



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.654, DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Revogam os dispositivos que tratam da apropriação de valores não reclamados pela União, constantes na Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, dispõe sobre a devolução dos valores por meio do sistema Pix e integração ao Open Finance ou Open Banking.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura)

Revogam os dispositivos que tratam da apropriação de valores não reclamados pela União, constantes na Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, dispõe sobre a devolução dos valores por meio do sistema Pix e integração ao Open Finance ou Open Banking.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 45, 46 e 47 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que tratam dos procedimentos de apropriação dos saldos não reclamados das contas de depósito pelas instituições financeiras e sua transferência ao Tesouro Nacional.

Art. 2º O valor de qualquer saldo não reclamado permanecerá à disposição dos legítimos titulares, por tempo indeterminado, nas respectivas instituições depositárias, garantindo o direito de acesso dos cidadãos aos seus recursos sem limitação temporal.

Art. 3º O Banco Central do Brasil deverá regulamentar, no prazo de 180 dias, a implementação de todos os mecanismos necessários para que as instituições financeiras possam realizar a devolução dos valores não reclamados diretamente aos seus titulares por meio do sistema de pagamentos instantâneos (Pix), garantindo rapidez, eficiência e segurança no processo de devolução.

Art. 4º O Banco Central do Brasil deverá implementar, no mesmo prazo de 180 dias, mecanismos para que a informação referente a saldos não reclamados seja automaticamente disponibilizada no sistema de Open Finance ou Open Banking, permitindo aos titulares acesso contínuo e



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

centralizado a essas informações. Dessa forma, além de garantir a devolução automática via Pix, os cidadãos poderão visualizar e gerenciar os saldos esquecidos diretamente por meio das plataformas integradas de Open Finance, promovendo maior transparência e controle sobre seus recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa resguardar o direito dos cidadãos ao acesso pleno e irrestrito aos valores de sua titularidade, eliminando o regime de apropriação de valores não reclamados pelo Tesouro Nacional, o qual configura uma forma de confisco indireto. Adicionalmente, a inclusão do sistema Pix como mecanismo de devolução dos valores assegura que o processo de recuperação dos recursos pelos cidadãos seja rápido, eficiente e acessível a todos. O Pix é uma ferramenta moderna, amplamente utilizada e de fácil acesso, que permitirá aos titulares a recuperação dos seus valores com maior comodidade e segurança.

Além da previsão de transferência via pix a proposição se torna ainda mais robusta ao determinar que as informações referentes aos saldos não reclamados sejam automaticamente integradas ao Open Finance ou Open Banking. Esse dispositivo possibilitará aos cidadãos acesso contínuo e centralizado aos saldos esquecidos, oferecendo maior transparência, controle e gestão de seus recursos. Dessa forma, além da devolução automática via Pix, o titular poderá visualizar e monitorar esses valores de maneira integrada,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

promovendo a modernização do sistema financeiro e fortalecendo os direitos dos cidadãos.

Sala da Sessão, em de setembro de 2024.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Apresentação: 20/09/2024 17:26:44.383 - Mesa

PL n.3654/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248324784900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros





Projeto de Lei **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Revogam os dispositivos que tratam da apropriação de valores não reclamados pela União, constantes na Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, dispõe sobre a devolução dos valores por meio do sistema Pix e integração ao Open Finance ou Open Banking.

Assinaram eletronicamente o documento CD248324784900, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei14973-16-setembro-2024-796242-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO
